



DECRETO: 049 / 2020 - GAP

27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão temporária, nos termos que especifica, do serviço de transporte rodoviário intermunicipal com entradas e saídas de passageiros, como medidas de combate à propagação da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), no Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, o Decreto nº 35.731 de 11 de abril de 2020 e o DECRETO nº 35.746 de 20 de abril de 2020, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações;

CONSIDERANDO que o aumento do fluxo de pessoas contraria as medidas de prevenção e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;



CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

DECRETA:

Art. 1° - Como medida de combate à propagação da transmissão da COVID-19 no município de Amarante do Maranhão - MA, ficam suspensos, **até o dia 01 de maio de 2020**, os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com entradas e saídas deste município, **podendo tal medida ser alterada**.

§ 1° - A medida abrange todos os tipos de transporte coletivo, tais como:

- I - convencional;
- II - alternativo ou complementar;
- III - de fretamento ou turismo.

§ 2° - A suspensão engloba *ônibus, Van e Táxi*, bem como *carros de fretes*, ressalvado as exceções do art. 2°.

Art. 2° - Nas viagens que serão mantidas, terão prioridade:

- I - ambulâncias;
- II - viaturas policiais;
- III - profissionais da saúde em deslocamento, exclusivamente para desempenho de sua atividade, devidamente comprovado;
- IV - caminhões;
- VI - veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde fora de seu domicílio;

Parágrafo Único: A suspensão dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros a que se refere o artigo anterior *não inviabiliza o transporte coletivo de pacientes para realização de tratamento de saúde fora de seu domicílio*.

Art. 3° - A partir do dia **01 de maio de 2020** os serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal será restabelecido, com as seguintes condições:

- I - é obrigatório o uso de máscara, para passageiros e motoristas;

CNPJ: 06.157.846/0001-16

Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão

Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro

CEP: 65.923-000

Amarante do Maranhão - MA



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

II - passageiro que estiver em trânsito, sem máscara, será alertado pelo motorista autônomo e motorista da empresa de transporte de passageiros quanto a obrigatoriedade do uso da mesma e não poderá ser transportado;

III - é de inteira responsabilidade da empresa de transporte de passageiros e, quando se tratar de motorista particular, deste, que os mesmos disponibilizem máscaras para os passageiros, sob pena de não podê-los transportá-los, salvo as exceções previstas neste Decreto.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do artigo anterior, será aplicada a multa pela autoridade competente, no valor de **R\$ 1.045,00** (*hum mil e quarenta e cinco reais*).

Parágrafo Único: Em caso de reincidência do descumprimento das normas do artigo 3º, a multa será de **R\$ 5.225,00** (*cinco mil duzentos e vinte e cinco reais*).

III - não poderá ser realizado o transporte de passageiro sem máscara, sob pena de aplicação de multa de **R\$ 1.045,00** (*hum mil e quarenta e cinco reais*);

Art. 5º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática:

I - das infrações administrativas previstas no art. 36, inciso III, alínea "q" e no art. 37, caput, da Lei nº 10.538, de 12 de dezembro de 2016, quando o descumprimento decorrer de conduta praticada por qualquer dos prestadores de serviço de Transporte Rodoviário a que se refere o art. 1º deste Decreto;

II - do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal, quando o descumprimento decorrer de conduta praticada pelos prestadores de serviço de Transporte Intermunicipal Rodoviário.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Trânsito, juntamente com a Vigilância em saúde e epidemiológica, a realização de blitz e, caso necessário a Polícia Militar será acionada para manter a ordem pública.

Parágrafo Único: Caso haja o descumprimento das obrigações estipuladas neste Decreto, as autoridades competentes poderão aplicar multa, conforme valor estabelecido no art. 4º.

Art. 7º - A suspensão de que trata, respectivamente, os arts. 1º e 2º deste Decreto vigorarão até o dia 01 de maio de 2020, podendo ser alterado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente o Decreto 045/2020-GAP.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Joice Oliveira Marinho Gomes

Prefeita Municipal